

O GUAYCURU.

Os principios são tudo, os homens pouco.

ANNO 3.

BAHIA, QUINTA FEIRA 21 DE AGOSTO DE 1845.

NUMERO 116.

O Guaycuru publica-se na Typ. de E. J. Pedroza, rua do Pão de Ló, n. 37. Vende-se a 120 rs., na loja da Sra. D. Maria Roza, Portas do Carmo; na cidade baixa, na loja de ourives do Sr. Novaes, n'uma das travessas da rua nova do Commercio; e na cidade da Cachoeira, na loja do Sr. Manoel Gonçalves Sapucaia, á rua de baixo. Nos mesmos lugares recebem-se assignaturas a 27560 reis, por cada serie de 25 numeros; sendo para as outras provincias a 27800, pagos adiantados.

A REPUBLICA.

CARTA 3.^a

(Continuado do n. 113.)

Exame comparativo dos governos republicanos federaes entre si com os consuetudinarios ou unitarios estabelecidos na America.

V.

Senado.

Anglo-americano — O cargo de senador dura seis annos, renovando-se cada anno a terça do senado. Si ha alguma vaga no tempo do encerramento do congresso, o governador do estado, ao qual pertence o senador, nomea um supplente até que aquelle se reuna.

Para ser senador, alem da idade de trinta annos, requerem-se nove annos de cidadão, e de domicilio no momento da eleição.

O vice-presidente da republica preside o senado; julga as causas de crime d'estado, e os erros do presidente da republica. Ninguém pode ser condemnado por elle sem convirem as duas terças partes dos senadores.

Mexicana — O cargo de senador dura quatro annos; e o senado se renova por metade cada dois annos.

A legislatura do estado prôve os logares vagos.

Para ser senador, alem da idade de trinta annos, requerem-se dois annos completos de domicilio.

Preside o Senado o senador eleito por elle mesmo.

É grande jury nas causas contra o presidente da republica; assim como dos ministros do tribunal supremo, dos ministros de estado, e dos deputados.

A declaração — si tem logar a formação da culpa — deve ser pelas duas terças partes dos votos.

Guatimala — O povo, e não as assembleas legislativas, elege os senadores.

Renovão-se cada anno por um terço.

Na occasião de nomear os senadores em cada estado, elege-se um representante, que faz suas vezes nos casos de impossibilidade do proprietario.

Para ser senador, alem da idade de trinta annos, requerem-se sete de cidadão.

O vice-presidente da republica preside o senado, e cuida da observancia da constituição. É conselheiro nato do poder executivo da federação em certos casos, e intervem nas disputas, que possam suscitar-se entre os estados por infracção de suas respectivas constituições.

VI.

Poder executivo.

Anglo-americana — O presidente he nomeado pelo povo. Para o que em cada estado um numero de eleitores igual ao de deputados e senadores, vota per escriptum em duas pessoas, devendo uma dellas ser de fora do paiz. Formão-se as listas, que passão ás mãos do presidente do senado, o qual as abre em presença delle e do congresso, e aquelles que reuñem maior numero de votos, ficão eleitos presidente e vice-presidente. Si não rezulta maioria, tomão-se os cinco, que reuñem mais votos, e o congresso elege por escriptum entre elles, votando por estados e não por deputados. Si ao encerrar-se as sessões do congresso não está feita a eleição, o vice-presidente toma o mando.

O presidente faz a paz com approvação do senado.

Quando ha discordancia entre as camaras sobre o dia de sua reunião, o presidente o marca.

Mexicana — As legislaturas de cada estado elegem por maioria absoluta dous cidadãos, e remettent ao conselho de estado as listas, as quaes se abrem em presença da camara dos deputados, e os que reuñem maioria absoluta das legislaturas, são presidente e vice-presidente.

Si não houver, o congresso elege entre os dous, que reuñem mais votos. Para este acto devem concorrer a metade dos deputados, dos estados.

Declara a guerra, e faz a paz, dando conta ao congresso.

Nomea certos logares por si, outros de accordo com o senado, e outros com o tribunal supremo.

Concede honras e distincções.

Dirige as relações diplomaticas.

Agracia os delinquentes.

Tem a iniciativa das leis.

Suspende, e depoe por tres mezes os empregados da federação.

Nomea, e dimitte livremente os ministros de estado.

Guatimala — As juntas departamentaes fazem a eleição. O congresso nacional regula a votação, e o que reune maioria absoluta de votos dos eleitores dos districtos, e ha das juntas, fica eleito presidente. Si não rezulta maioria, o congresso nacional elege entre os que reuñem quarenta votos si nenhum os reune, entre os que tenham quinze; e ainda no caso de não reuñilos, entre os que obtiverem numero.

Concede honras e distincções, de accordo com o senado.

Dirige as relações diplomaticas consultando o senado.

Propoe ao congresso as amnistias.

Suspende, e depoe, por tres mezes os em-

pregados da federação, de accordo com as duas terças partes dos senadores.

Nomea, e dimitte livremente os ministros de estado, de accordo com as duas terças Commanda o exercito e armada.

Concede premios de accordo com o senado.

VII.

Poder judiciario.

Anglo-americana — O presidente nomea os juizes com approvação do senado.

Durão em seu exercicio até que não o desmereção por sua conduta.

Todos os crimes são julgados por jurados.

Mexicana — Assembleas legislativas dos estados nomeão os do tribunal supremo, e os outros o presidente com consulta deste.

Guatimala — O povo nomea os juizes.

Os do tribunal supremo se renovão pela terça parte cada dois annos; os dos estados mudão-se por períodos.

Manda-se estabelecer jurados quanto antes for possível.

VIII.

Sancção das leis.

Anglo-americana — Nenhum projecto de lei accetado, discutido e approvado nas camaras tem força de lei, sem que o poder executivo o auctorize com sua sancção. Si este encontra algum inconveniente em fazello, o devolve, dentro de dez dias, á camara onde teve origem acompanhado de suas observações. Si estas não satisfazem á camara, discute-se de novo o projecto, e approvado segunda vez por uma maioria das duas terças partes dos votos, recebe o character de lei, e fica sancionada.

Guatimala — O senado tem a sancção, e a dá ou a nega dentro de dez dias, ouvindo previamente o poder executivo. Somente a nega, quando a reputa contraria á constituição, ou não conveniente á republica. Deve allegar as razões, em que apoia sua resistencia, para que a camara dos deputados torne a examina-la de novo.

Ja vê y. pelo que tenho exposto que os pontos mais notaveis de dissonancia entre as constituições das tres republicas federativas, não são de tal gravidade, que possam alterar o equilibrio dos poderes nem prejudicar o gozo dos grandes objectos, que se tem proposto as nações, que se tem adoptado. Sem embargo, a dizer a verdade, sinto, que os legisladores do Mexico não tenham tomado uma base maior para a eleição dos deputados do congresso nacional, porque o numero dos que correspondem á população de oito milhões, pode dar logar a inconvenientes. Eu sei muito bem, como disse Hamilton, que não ha problema politico mais difficil de resolver com precisão, do que o

relativo ao numero mais conveniente de deputados no congresso nacional: (*) mas he preciso convir em que si um excesso, nesta parte, pode occasionar disturbios, um corpo legislativo composto de poucos representantes, nem he seguro depositario dos interesses geraes, nem reune um conhecimento regular das circumstancias locais de seus constituintes, nem está a coberto dos tiros da seducção.

(Continuar-se-ha)

O GUAYCURU'.

NOTICIAS.

Paquete do Sul.

Não tivemos cartas, e somente mui poucos jornaes, pelo vapor *Guapiasú*— os que agora recebemos pelo *Bahiana*, entrado a 17, alcanção a 6 do corrente: aqui daremos ao leitor uma synopsis do que de mais importante achamos em nossas cartas e jornaes.

Rio de Janeiro — Continuava a ser materia de mui calorosos debates na imprensa, e nas camaras a questão da fuzão pedida pela dos deputados; o senado sustentava pertinazmente sua primeira opinião; nenhama esperança havia de chegar a um accordo, nem uma presumpção de que semelhante facto podesse jamais realisar-se.

— Em sessão de 28 de julho concluiu-se na camara dos deputados a discussão do projecto que augmenta a representação de varias provincias— o Maranhão dará 3 senadores e 6 deputados; o Pará, 2 senadores e 4 deputados o Rio Grande do Sul, 2 senadores e 4 deputados; he apenas mais um deputado alem do que dá cada uma dessas provincias. Se devemos calcular da população do imperio pelo *sensu* aqui feito na Bahia por occasião das ultimas eleições, força he convir que mui *parcos e modestos* serão ainda esses senhores: a Bahia devião de pelo menos caber 28 deputados e 14 senadores — e porque todas as razões de *justiça e conveniencia publica* fossem attendidas, cumprira sem duvida que o honorario, realmente *mui mesquinho*, que esses angustos e dignissimos percebem, fosse pelo menos também na razão dupla augmentado. Ora porque senão havião de logo pôr todos esses *arranjos* á par dos progressos de nossa tão rica e prospera e florecente monarchia? Apre com tanta *mania de poupar*, tanta *economia!* maldito *sovinismo!*

— Cahio porem, ou ficou addiado até á sessão do anno vindouro, o projecto do sr. Sz. Martins, q' tinha por fim crear uma empresa de navegação á vapor no rio Parahyba.

Era um grande elemento de prosperidade e riquezas materiaes, q' se houvera de dar á provincia de Piahy — bem se vê que a actual camara de deputados não podia cahir em uma tal antinomia.

— A commissão d'orçamento desta camara apresentou em sessão de 28 o seu parecer á cerca da proposta do governo sobre *melhoramento do meio circulante*.

— Uma questão ecclesiastica, que des de varias sessões occupava a attenção da camara, e que chegou a ser materia de grave irritação entre os membros da nobre maioria — um parecer de commissão sobre a admissão dos reverendos padres do Coração — cahio em o dia 29; sendo aprovada a emenda do sr. Gabriel.

— Passou o projecto sobre a colonisação belga: alem d'immensa extensão de terras á sua escolha, e de *gracia*, dar-se-ha a cada colono 20 D rs. para ajuda de custo de seu estabelecimento. O sr. Alvares Machado protestou altamente contra a iniquidade dessa lei, que assim dá tudo prodigamente ao estrangeiro, deixando ao misero nacional em partilha somente os serviços e cargos honerosos da sociedade, e contribuições e fintas de dinheiro e sangue, sem que lhe dê jamais o governo um palmo de terra em que caia morto. Não pomos aqui juizo nosso — o sr. A. Machado he deputado ministerial; lá se avenha esse senhor com sua maioria e seu governo — por nossa parte, tudo isso nos parece mui consequente e legitimo e monarchico.

— Em sessão de 30 de julho principiou a discussão do projecto de *nova reforma* ao systema judiciario. O sr. Junqueira propoz logo o addiamento até á sessão do anno vindouro — foi isso materia de vehemente debate. Na sessão seguinte (31) o sr. Gonsalves Martins propoz que o addiamento fosse limitado até que se apresentasse na camara o ministro respectivo — ambos os addiamentos cahirão. Os srs. Ferraz e Silva offerecerão varias emendas ao projecto — ficou a discussão addiada.

Na sessão de 2 do corrente continuando a discussão, o sr. Moura Magalhães fez um requerimento de addiamento para que fosse toda a materia a uma commissão das duas camaras — ficou ainda addiada a discussão. Continuou no dia 4: o sr. Limpo, ministro d'estrangeiros, sem aprovar o requerimento do sr. M. Magalhães, declarou todavia, que, a ter de votar na questão, quizera que soffresse mais demorada revisão e maduro exame — que entendia dever partir do gabinete o pensamento e a iniciativa de semelhante reforma — de-

clarou-se contra a nomeação de juizes municipaes e orphãos pelas municipalidades, e contra varias outras disposições do projecto, que lhe parecia até lesivas dos *direitos e prerogativas da coroa*: (*) depois de algumas outras observações contrarias ao projecto, o nobre ministro declarou que o governo se comprometia officialmente a offerecer á camara, *senão na presente sessão, na do anno vindouro*, um trabalho completo, e capaz de satisfazer a todas as *necessidades publicas* — O sr. Moura Magalhães retirou seu requerimento. — Entrou em discussão o 1.º art. do projecto; o sr. Ferreira Penna requereu que voltasse ás commissões reunidas para revel-o, ouvido ao sr. ministro da justiça. — O sr. A. Machado, n'um violento discurso respondeu ao sr. ministro d'estrangeiros, relutando todas as suas idéas. — O sr. M. Magalhães tequereu de novo o addiamento do projecto até que o governo apresentasse sua proposta. —

A discussão continuou no dia 5, e ficou addiada, tendo novamente comparecido o sr. ministro d'estrangeiros.

De todo isto o que nos parece conclusivo he que esse celebre projecto *reformador de reformas*, está irrevocavelmente condemnado ao mesmo fim que teve o projecto eleitoral, e *esqueleto da memoranda Venus* do sr. Paulo Barbosa.

Que este miserimo povo brasileiro se vá resignando a soffrer o assalto dessa infinita aluvião d'esbirros, que cobrem todo o paiz; que vá este desgraçado povo entregando a garganta aos cutellos dessa lei exterminadora, e sanguinaria e atroz de 3 de dezembro de 1841; que pois assim o quer sua estrella infausta, sua negra sorte. He este governo excepcional, essencialmente faccioso e anarchico; he de sua natureza que reinem e dominem as facções, e cada uma por sua vez impere; e que em tanto que uma de cima exerça toda a crueldade, e fezeza da tirannia a mais brutal e anarchica, outra de baixo suporte todo rigor e aviltamento da oppressão a mais horrivel — não ha aqui senão duas classes, victimas e algozes. Logo pois, como he possivel prescindir desse instrumento de terror, essa legislação d'exterminio de sangue, de morte? Como esperar que a renuncie a facção que reina? Se queremos a monarchia, he preciso aceitar a com todas as suas condições.

— O sr. A. Branco, ministro da fazenda, apresentou á camara, na sessão de 5, duas propostas, uma pe-

(*) O sr. A. Branco, ministro da fazenda, até pretende que os juizes do paz sejam de nomeação do imperador!

(*) Hamilton's Works, tom. 2. fol. 58.

dindo o credito de 1,541:920\$956 rs. para o exercicio de 1844 a 1845, e outra o de 760:075\$665 rs. para pagamento das dividas des de 1827 até junho de 1844, liquidadas até o fim de junho de 1845. Donde sahirão esses dous mil trezentos e tantos contos de reis?

Impostos? Impossivel! Este pobre povo está a morrer inanido; não lhe resta já gota de sangue. — Mas são dous creditos.... logo, ou imprestimos, ou emissão de papel — o segundo recurso, que mais *efficaz* he, e mais prompto. Sim, senhores, venha para as costas da nação mais esse fardo de papel; venha mais esse elemento de moralisação e prosperidade monarchica!

— Antes tarde que nunca — desta vez não haverá razão para accusar a falta de zello da camara dos srs. deputados *por amor do paiz*. Lá se lembron finalmente o sr. Souza Martins (notai, leitor, não foi um deputado da Bahia.....) de requerer que se pedisse ao governo informações a respeito da mineração diamantina da Bahia. — E por esta occasião, diz a *Sentinella*, o cabo da patrulha censuro o ministerio por se não ter ainda lembrado de aproveitar essa riqueza para occorrer ás despesas do estado; entregando-as a especuladores, e consentindo que com ellas enriqueção em pura perda da nação. — O requerimento foi aprovado. — Mas, srs. para que he isso agora? Para que pôde servir-vos essa ninharia de brilhantes e ouro, se em todo cazo tendes vosso infalivel recurso, vossa magnifica moeda realista, vossas apolices, vossos bilhetes, vossas notas falsas? Entretanto, a lembrança dos nobres deputados sempre foi feliz, e *à proposito* — depois demais de sette mezes de trabalhos legislativos, quando as camaras estão por 3 dias a encerrar-se, essa exigencia ao governo realmente é muito oportuna! e suas consequencias devem de ser *eminentemente proficuas*! Leitor, se vreis que hia alguém legar thesoiros ao padecente ao 3.º dia do oratorio, ou felicitar lhe o natalicio, não acharieis nesse facto a hironia do malvado?

— Finalmente, por ultimo padrão de sua gloria legislativa, a camara dos deputados regeiton a emenda aprovada pelo senado ao projecto de lei que fixa as forças de mar para 1846-1847. Declarou *achar vantajoso* o projecto; mas votou que se officiasse ao senado dizendo-lhe que aguardava o cumprimento do artigo 61 da constituição, afim de em assemblea geral deliberar sobre as duvidas deste projecto, e as do outro, que determinára a camara a *patriotica* medida da fuzão, que pedira. Ve-se por tanto que os augustos quatrienaes trazem atravessa da à garganta

a espinha do *diletantissimo* projecto das duas rellações, com que *embirrou* o senado, e que lá ficou esmagado debaixo do *veto absoluto* desses gijas. Si um pouco menos *foira dos eixos* estiveramos, he sem duvida que este novo conflicto acabaria por dar garrote ao gabinete; porque nos governos representativos a denegação de qualquer dessas leis annuas importa nada menos que pôr a saca aos peitos do governo — mas não haja medo disso; o gabinete achar-se-á optimamente sem a lei de fixação da armada, e irá por diante, sem fazer conta dessa *petra*. Em nossa consciencia mal atinamos nós qual he mais immoral e mais anarchico = se não ter lei, e governar sem ella; ou tel a, para a ludibriar, e calcar aos pés e governar á arbitrio. Também nós, os brasileiros, estamos já mui fôta desses escrupulos, mui insensiveis a tudo isso; de todo modo vamos bedi; estamos, graças a Deus! mui *monarquizados*.

Ficaremos, por hoje aqui em nossa revista á camara dos deputados.

— O senado, alem da discussão da materia do artigo 61 da constituição, em que occupara suas ultimas sessões até á sahida do vapor, trabalhava nos orçamentos.

— Por occasião de discutir-se o orçamento da justiça, os srs. Carneiro Leão e Vasconcellos promoverão um exame sobre o procedimento da policia a respeito da emissão de notas falsas no Maranhão. O sr. Vasconcellos, notavelmente, fez pezar sobre o governo o rigor de graves suspeitas, e imputações vehementissimas nesse *negocio*: o nobre senador, com os documentos na mão, com, alem d'outras pessas, um officio do chefe de policia do Maranhão, o sr. Dr. Mariani, accusou directa e positivamente o ministro da fazenda de *parcialidade nesse negocio*; recalcitrou sobre pontos mui salientes dessa *parcialidade*, taes como a *tolerancia*, o *favoritismo* do governo á respeito d'individuos denunciados como *autores* desse crime d'alta traição contra a fé publica, desse monstruoso atentado contra o paiz. Os srs. ministros, por unica delleza sua, limitarão-se a protestar contra a infamia dessa accusação de *parcialidade e favoritismo* em crime tão horroroso; e declararão que o governo não havia deixado jamais de empregar todos os meios e diligencias publicas e secretas para chegar ao conhecimento de seus *autores*; e que o *espera conseguir*. He somente o que faltava ver — os ministros da corôa solememente denunciados em parlamento de *falsificadores da moeda*!

A *Sentinella*, em seu n. de 4 do corrente, transcreve a maior parte dessa importante discussão = quizeramos dar della uma noticia mais completa ao leitor — não o permitiudo poreja

a rapidez com que ora escrevemos estas linhas, talvez o fassamos n'outro n.º

— Por um vapor de guerra nacional havia sido apreendido um navio negreiro com 415 africanos — 515 somente tiverão entrada nos assentamentos da policia; 100 desaparecerão logo por *evaporação* — os demais, com as formalidades do estilo, serão *patrioticamente* distribuidos pelos corripheos da facção dominante. Que bella cousa não he ser assim monarchista! Lá naquelle governo rigido e austero dos Estados-Unidos, naquelle paiz d'exdruxulos e manicos republicanos, como se podéra ser tão *felizmente* patriota?! Oh! viva, mil vezes viva esta nossa bem aventurada monarchia para gloria de Deos, e descanso, e comodo de nossos benemritos realistas! (Con tinuar-se-ha.)

COMMUNICADO.

A Comunidade do Carmo, e o Exm. Nuncio Apostolico.

Depois que entrou no cargo de provincial o sr. fr. Francisco de Salles Sousa, e pertendendo a ordem Carmelita alcançar da assemblea geral a izempção das decimas de mão morta, offereceo-se o então prior o sr. fr. Manoel Joaquim de Santa Escolastica ao dito provincial, para ser elle prior quem em pessoa fosse á corte solicitar essa graça, porque assim melhor ella se obteria.

O reverendo provincial annuindo á esta proposta, e aproveitando-se da occasião para tambem por intermedio do mesmo prior felicitar a S. M. I. pelo natalicio de sua alteza imperial, o prevenio de que só deveria partir depois de feita a congregação, perante a qual lhe cumpria apresentar suas contas, e dar os esclarecimentos que os definidores exigissem. O sr. fr. Manoel não só subtrahio-se ao cumprimento desse seu dever, como depois de ter-se munido de attestados dados em boa fé por senão attingit com sua malicia, sobre graves defeitos de que foi depois comprovativamente accusado, ferrou uma escrava, de encontro a decretos, e a ordem do actual presidente desta provincia, e de seu antecessor; e apromptando-se de passaporte metteo-se no primeiro vapor que aqui locou em derrota para a corte, sem que o reverendo provincial quizesse impedil-o para não fazer publica a desobediencia de seo co-religionario, e immediato na prelazia; e ali foi somente tractar da segunda commissão, que de nem um trabalho era, e nem um passo deu sobre a primeira, para a qual se offerecera.

Celebrando-se a congregação definitiva no dia 12 de abril, e lida a acta capitular, em que foram exara-

dos os pontos da lei, dados pelo exm. sr. bispo de Marimna, quando aqui esteve como visitador, (cuja carta para ser aberta, e assim poder-se cumprir o que ella ordenava, até foi precisa a intervenção do sr. desembargador Japiassú, pela opposição que então fez o referido prior antes de sua partida) provou-se não ter aquelle prior cumprido o § 1.º da capitular, que lhe mandava traduzir as constituições da ordem; não ter cumprido o 2.º, porque sendo lente de theologia moral, e tendo aberto o collegio des do dia 1.º de fevereiro do corrente anno, uma só vez não leccionou: o 15.º, porque não fez roupa branca para a sacristia, e o frontal branco da capella mor: o 16.º porque não deu roupa aos escravos, e o sustento preciso. Alem de tudo isto provou-se ter ido de encontro ao § 9.º da mesma acta, e ás constituições da ordem, por ter forrado uma escrava sem licença do definitorio, nem mesmo do reverendo provincial, o que foi na 4.ª feira de trevas: ainda mais — Menos prezou o § 10., não pagando as diarias, e vestiarias ao reverendo ex provincial fr. Thomaz d'Aquino Ribeiro, ao reverendo pregador imperial fr. Francisco de Santa Roza, ao reverendo presentado fr. Antonio de Santa Ignez, ao reverendo presentado fr. Antonio Cypriano, a dous irmãos coristas, e ao leigo fr. Carlos de S. José. Não deu os guisamentos do convento de Sergipe; e vendeu depois da ordem prohibitiva do exm. vice-presidente Messias de Leão, e intimação do juiz dos feitos da fazenda, um escravo sem urgente necessidade.

A vista de todas estas omissões, e commissões refractarias do reverendo sr. fr. Manoel de Santa Escholastica, pedindo os definidores o cumprimento da lei, a seu respeito, foi elle declarado deposto do priorado, sendo eleito em seu lugar o reverendo sr. fr. João Lucas do Monte Carmelo. Avisado logo o sr. fr. Manoel dessa deposição por pessoa de sua amizade, foi ter-se com o exm. sr. Nuncio Apostolico, queixando-se provavelmente da injustiça e illegalidade com que fora deposto. S. ex.º sem esperar a participação official da ordem (a qual não podia ir ao mesmo tempo do aviso particular que teve o sr. fr. Manoel, por ser preciso tirar copia de tudo o que fosse concernente, e comprobatorio) sem mais outra sciencia, que a simples communicação do deposto prior, lavra um breve, e o envia á ordem, accusando-a ou de leviandade, ou de injuria — *levitatem an injuriam?* — O definitorio, com quanto respeitasse aquelle breve, não pôde com tudo dar cumprimento a seu mandato para reintegrar o sr. Fr. Manoel no cargo, de que fora deposto; 1.º porque segundo

o §. 4.º cap. 2.º part. 2.ª das Constituições da Ordem o Provincial pode absolver do officio ao Prior local, confessado o crime, e sendo por elle negado, forrado o processo, suspendel o até o Capitulo Provincial, ou congregação; a quem pertence absolver do officio — *Poterit etiam Provincialis Priorem localem, contra quem aliquam habuerit notabilem culpam, si ipse illum confessus fuerit, ab officio absolvere; e o autem negante, si structo processu videbitur tale delictum sufficienter probatum, suspendere tantum, et in utroque casu Vicarium instituire, qui regat Conventum usque ad Capitulum Provinciale, si eo anno celebrabitur, vel usque ad proximum Congregationem, æquibus causa Prioris suspensi terminabitur.* 2.º, porque o §. 2.º cap. 3.º part. 2.ª diz que o Provincial deponha aos Priores que não seguirem o côro, capitulo, e Refeitório, ainda que estes Priores gozem de privilegios, sob pena de ser deposto do Provincialado, se assim o não fizer, como se vê no fim: *Nec obstant quæcumque grati aut privilegiis Magistris concessa, vel concedenda: quod si non fecerint, Prior Provincialis e os deponat ab officio, sub pena depositionis à Provincialatu.* 3.º, porque o §. 4.º cap. 2.º part. 4.ª diz que a congregação, posto que tenha a mesma authoridade do capitulo Provincial, com tudo não poderá depor o Prior do seu officio sem culpas confessadas, ou legitimamente provadas. Se não se deo a primeira parte contra o sr. fr. Manoel, deo-se por certo a segunda legitimamente provada. 4.º, porque uma acta capitular, bazenda nas constituições da ordem, e confirmada pelo Exm. sr. Nuncio Scipião Domingos Fabbrini; manda que seja logo deposto do officio de Prior aquelle que não cumprir um dos 10 artigos de que ella respectivamente se compoem; sendo em o 9.º que se manda que os Priores paguem aos Religiosos suas diarias, mensalidades, e vestiarias. O sr. Fr. Manoel tendo recebido 1500 \$ rs. do correspondente da ordem o sr. Manoel José de Almeida para essas despesas, só distribuiu metade da referida quantia. Sendo por pagar parte da Comunidade, como consta da Acta da Congregação 5.º, porque o Exm. Visitador o sr. Bispo de Marimna deo ordem, embora não por escripto, que se o sr. Fr. Manoel não se corrigisse de suas faltas, fosse deposto; apesar de ter sido S. Ex.º quem o empossou do cargo. 6.º finalmente, porque o supradicto Breve não tinha o Beneplacito de sua Magestade, quando todas as graças concedidas ao Convento Carmelita tem sempre vindo com o Imperial Beneplacito, em virtude de antiquissimas leis entre a Sé Apostolica e os Reis antecessores de S Magestade, as quaes não consta se achem hoje derogadas. Ato mesmo segundo o Concilio de Trento sess. 13. cap. 7.º manda que os Clerigos despaçados ainda pelos Nuncios da Sé Apostolica para algum beneficio não entrem no gozo do seus direitos sem serem reconhecidos idoneos pelo ordinario do lugar: deste exemplo concluímos *à fortiori* para a nossa questão.

Ora não hé só o sr. Fr. Manoel que tem sido deposto por essa forma, que o Exm. sr. Nuncio tanto extranhou; são depostos seté Priores no triennio de 1832 a 1835, sem que existão processos no archivo da secretaria da referida ordem. Outros mais argumentos de lei poderíamos apresentar em favor do procedimento da congregação de

12 de Abril na parte em que diz respeito ao deposto Prior, mas julgamos mui sufficiente quanto temos citado para esclarecimento do Publico.

Em virtude do superabundante direito que assiste ao definitorio no caso vertente dirigio o Reverendo Provincial uma carta ao Exm.º sr. Nuncio, envirando-lhe a acta da congregação, constante da deposição do sr. Fr. Manoel, e expondo-lhe as razões, porque não foi immediatamente remittida, e as razões que authorizavam o definitorio para aquella deposição, pedindo por fim em nome da comunidade houvesse por bem S. Ex.º attender a tantos legitimos motivos, e de novo dar suas providencias. S. Ex.º não só não respondeo, como, chegando aqui de regresso de Pernambuco para a Corte, e indo os Prelados da Ordem render-lhe os obsequios de felicitação e reverencia, não os quiz receber, e asperitamente os despedio!

Terá razão o Exm.º Nuncio para assim praticar? Um breve expedido precipitadamente sem audição de uma das partes, e em opposição com tantas leis deveria ser *ipso facto* cumprido? Tendo S. Ex.º lido a acta, e visto a declaração de tantos prejuizos, e infracções em dano da comunidade Carmelita, não sentio preponderarem em seu coração acima do desejo do cumprimento do seu breve? Era mais proprio dos sentimentos Evangelicos suprimil-o, do que obstinar-se em fazel-o executar em detrimento dos bens daquela ordem, e da subsistencia de seus Religiosos. S. Ex.º deveria ter-se enternecido ao ver, que o ex-Provincial Fr. Thomaz d'Aquino Ribeiro para poder subsistir vio-se obrigado a retirar-se a Santo Amaro á casa de sua Mãe, entretanto que aquelle Prior forrava huns escravos, vendia outros, recebia outros dinheiros, cujos recibos não abonava. Não he com esse indifferentismo pelos bens dos mosteiros, e subsistencia dos monges, que S. Ex.º desempenhara a paternal catholica vontade da sua santidade, quem S. Ex.º representa no Imperio do Brasil. Os Carmelitas desejao a conservação e o augmento, e não a delapidação de seus bens: esse grande pensamento os tem obrigado a depor tantos Priores; deposições justas pelas leis divinas e humanas. Estao no seu direito sem faltarem ao respeito devido a S. Ex.º, que sem o reflectir, lhes promove a ruína material, e a pessoal; occasiona a desobediencia, a resistencia, a desesperação, o que não acontecerá pela convicção que aquella comunidade tem de seus deveres.

Por tanto baja S. Ex.º de não querer mais aggravar os males, que ha tanto tempo pozio sobre os Carmelitas da Bahia: deponha seu resentimento contra elles, convencendo-se de que o Reverendo Fr. Manoel de Santa Escholastica não deve mais ser Prior em aquelle convento.

Um Catholico.

PUBLICAÇÃO LITTERARIA.

Está-se a imprimir em Pernambuco a excellente obra de Thomaz Penno, *Direitos do Homem* — vertida á lingua vulgar.

Recebem-se assignaturas para esta obra na Typographia do sr. Pedroza e nas cazas do srs. Dr. Mello Moraes á rua do Bispo; e Guedes Cabral, ás Portas do Carmo — a 2 \$ rs. em broxura, e de 27 \$ 800 rs. encadernada — pagos á entrega do livro.

Na mesma Typ. se recebem assignaturas para o *Nazareno*, jornal republicano, publicado em Pernambuco.